



Boletim Nugepnac nº 19 Ano 2021

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de dezembro de 2021 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Possibilidade de matrícula no ensino superior, sem concluir o ensino médio.
2. A multa prevista no artigo 71, XII, alínea "a", do Código Tributário Estadual, alterada pela Lei Estadual 19.965/2018 não retroage para atingir os fatos pretéritos já julgados em âmbito judicial ou administrativo.

STJ

3. Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.
4. Possibilidade ou não de concessão de remissão ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
5. Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).
6. Responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento.
7. A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal.
8. Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).

9. O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.

10. Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição.

11. Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.

STF

12. Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil.

13. Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público.

14. Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

15. A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

16. [É] constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.

17. O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admissão IRDR – TEMA 29/TJGO – IRDR nº 5506253-98.2021.8.09.0000

Determinada a **SUSPENSÃO de todos os processos pendentes de julgamento**, individuais ou coletivos, que tramitem no âmbito deste Tribunal de Justiça e das instâncias de origem, nas quais é discutida a mesma matéria, após a análise de eventual pedido liminar, seja no primeiro grau ou na instância recursal.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de matrícula no ensino superior, sem concluir o ensino médio, caso seja permitido devem ser previstas as condicionantes para tal, a exemplo: estar cursando o 1º ou 2º/último semestre do 3º ano do ensino médio (não considerar aqueles ainda matriculados nos anos anteriores – 1º e 2º); compromisso de terminar o ensino médio ainda no primeiro ano do curso superior; apresentação de diploma de conclusão em tempo hábil, entre outros.”

Data da admissão: 13/12/2021.

2. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 19/TJGO – IRDR 5729641.17.2019.8.09.0000.

Tese firmada: “A multa prevista no artigo 71, XII, alínea “a”, do Código Tributário Estadual, alterada pela Lei Estadual 19.965/2018 não retroage para atingir os fatos pretéritos já julgados em âmbito judicial ou administrativo.”

Data do trânsito: 23/11/2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação – TEMA 1.119/STJ – REsp. 1.941.347/SP.

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Questão submetida a julgamento: “Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.”

Data da afetação: 02/12/2021.

4. Afetação – TEMA 1.120/STJ – REsp. 1.953.607/SC.

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.”

Data da afetação: 06/12/2021.

5. Afetação – TEMA 1.121/STJ – REsp. 1.959.697/SC, REsp. 1.957.637/MG, REsp.1.958.862/MG e REsp. 1.954.997/SC.

Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).”

Data da afetação: 06/12/2021.

6. Afetação – TEMA 1.122/STJ – REsp. 1.908.738/SP.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano.

Questão submetida a julgamento: “(a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.”

Data da afetação: 14/12/2021.

7. Acórdão Publicado – TEMA 1056/STJ – REsp. 1.845.716/RJ, REsp. 1.865.563/RJ e REsp. 1.843.249/RJ.

Tese fixada: “A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pen-

sionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do *mandamus* ou de serem filiados à associação impetrante.”

Data da publicação: 14/12/2021.

8. Acórdão Publicado – TEMA 1061/STJ – REsp. 1.846.649/MA.

Tese fixada: “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).”

Data da publicação: 09/12/2021.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1078/STJ – REsp. 1.881.453/RS e REsp. 1.881.456/RS.

Tese fixada: “O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.”

Data da publicação: 07/12/2021.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 1023/STJ – REsp. 1.809.209/DF, REsp. 1.809.204/DF e REsp. 1.809.043/DF.

Tese firmada: “Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.”

Data do trânsito: 07/12/2021.

11. Trânsito em Julgado – TEMA 1040/STJ – REsp. 1.799.367/MG e REsp. 1.892.589/MG.

Tese firmada: "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar."

Data do trânsito: 29/11/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

12. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.180/STF – ARE 1.336.047/RJ.

Questão submetida a julgamento: "Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional."

Data da publicação: 09/12/2021.

13. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.182/STF – RE 1.348.854/SP.

Questão submetida a julgamento: "Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, § 5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

Data da publicação: 09/12/2021.

14. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.189/STF – RE 1.336.848/PA.

Questão submetida a julgamento: “A aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações.”

Data da publicação: 15/12/2021.

15. Republicado acórdão – TEMA 606/STF – RE 655.283/DF.

Tese fixada: “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º .”

Data da publicação: 02/12/2021.

16. Trânsito em julgado – TEMA 709/STF – RE 791.961/PR.

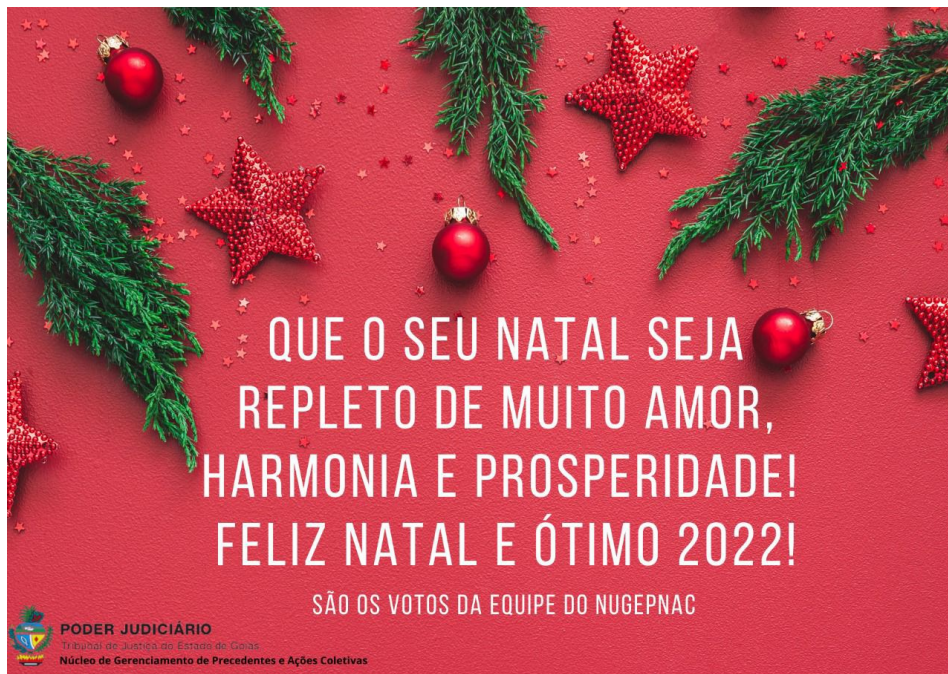
Tese fixada: “É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não; (ii) nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros; efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial, a implantação do benefício, uma vez verificada a continuidade ou o retorno ao labor nocivo, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.”

Data do trânsito: 01/12/2021.

17. Trânsito em julgado – TEMA 758/STF – RE 776.823/RS.

Tese fixada: “O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.”

Data do trânsito: 30/11/2021.



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para 62 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Instagram

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.